

Data	Tipo de instituição	Contribuição	
		Descrição da contribuição	Referência
17/01/2013	Outro	Sou cadeirante, tenho Artrite Reumatoide desde os 3 anos e necessito de vários artigos do tipo, de locomoção até para a higienização e todos são extremamente difíceis de comprar, são absurdamente caros e difíceis de encontrar. Por ser um bem durável, mas que em certo momento deverá ser substituído, acredito que deveria haver uma facilidade na compra desses produtos. A incorporação desses artigos é de suma importância, uma vez que todo tratamento (remédios, médicos e atividades alternativas) já é muito caro.	
18/01/2013	Secretaria Municipal de Saúde	Na previsão orçamentária da cadeira monobloco foi aceito que todos pacientes da faixa etária de 16-50 anos teriam esta indicação. Na prática isto não ocorre. Poderia se usar uma percentagem de 70% deste grupo etário. Desta forma, ao invés de 6749 usuários, teríamos 4724 usuários. Com o acréscimo de 18% anual, teríamos 5574 usuários.	
		Tomar como preço sugerido a média dos preços e não o menor preço, que, geralmente, está associado a um equipamento de pior qualidade.	
29/01/2013	Outro	<p style="text-align: center;">CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”</p> <p>Relatório sobre solicitação de incorporação de cadeiras de rodas tipo monobloco e acima de 90 kg. Ao analisarmos as propostas destas consultas, observamos que houve grande preocupação quanto ao aumento da gama e especificidade dos equipamentos oferecidos e que as indicações priorizam aspectos funcionais das pessoas que serão beneficiadas, o que favorecerá a prescrição dos equipamentos e a aquisição dos mesmos, respeitando assim a individualidade de cada um. Entendemos que a estruturação das consultas públicas, amplia a oferta de equipamentos necessários aos usuários que se encontram em processo de reabilitação e que não tem acesso aos equipamentos propostos. Estas adaptações serão de extrema importância para a melhora da qualidade de vida, acessibilidade social, laboral, funcional para o indivíduo e sua família/cuidadores, pois facilitará as condutas diárias como higiene, transporte, trabalho, adequação postural e lazer. Desta forma, a oferta de equipamentos com maior especificidade, poderá contemplar maior número de indivíduos em diferentes condições, respeitando assim os princípios do SUS de integralidade, equidade e universalidade. Gostaríamos de contribuir com algumas observações: Relatório sobre cadeira de rodas tipo monobloco e acima de 90kg N.52• No capítulo 7, página 4, item: “Avaliação física”:&#1607; Tendo em vista que as cadeiras (acima de 90kg) são passíveis de adaptação postural, sem o comprometimento de qualidades de leveza, como as de monobloco, os critérios descritos para sua prescrição: “...condições articulares de pele, tronco e membros superiores favoráveis à utilização do dispositivo; propriocepção suficiente para garantir a manutenção do equilíbrio sobre a cadeira de rodas e prevenção de quedas” poderiam não ser considerados indispensáveis para a prescrição desta cadeira. Agradecemos a oportunidade de poder contribuir para efetivação de ações tão importantes para melhoria do atendimento às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Referência BRASIL. Lei 8080 de 19 de setembro de 1990. Lei Organica. Os Princípios constitucionais do SUS. Diário da União, Brasília, 1990.</p>	